

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 565/2026

Altera o Provimento nº 160/2014, que institui os procedimentos de segurança aplicáveis aos membros em situação de ameaça à integridade física em decorrência do exercício funcional.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, com a redação conferida pela Resolução CNMP nº 270, de 12 de setembro de 2023, prever que cada ramo do Ministério Público deve elaborar o plano de proteção e assistência dos membros e familiares em situação de risco em razão do exercício funcional, além da execução de medidas de segurança de proteção pessoal de membros ativos e inativos, servidores ou familiares em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições do Provimento nº 160/2014 ao regulamento editado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, contemplando de forma expressa a proteção pessoal do Procurador-Geral de Justiça e seus familiares, em face da relevância institucional do cargo e do potencial risco decorrente do exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção institucional adequada aos membros do Ministério Público e ao Procurador-Geral de Justiça, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

acordo com o modelo nacional previsto nas disposições da Resolução CNMP nº 270/2023.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 160/2014 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Os membros e servidores, inclusive inativos, e seus respectivos familiares, em situação de risco decorrente do exercício funcional, poderão solicitar medidas de segurança de proteção pessoal ao Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência.

Parágrafo único. Compete ao NUSIT realizar a análise preliminar da urgência da concessão da medida de proteção especial solicitada.

Art. 2º O art. 6º do Provimento nº 160/2014 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. A segurança pessoal destinada ao Procurador-Geral de Justiça e a seus familiares será prestada pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça, observado plano operacional elaborado pelo Núcleo de Segurança Institucional e Inteligência.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 19 de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 19/01/2026